

EXCLUSÃO DO ISS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS

Com base no entendimento exarado pela Suprema Corte Brasileira no Recurso Extraordinário 574.706/PR, que determinou que o ICMS não pode compor a base de cálculo do PIS e da COFINS, os Tribunais estão decidindo favoravelmente também para a retirada do ISS da base de cálculo dessas contribuições.

A fundamentação é de que o tributo municipal não seria enquadrado no conceito de faturamento ou de receita bruta e, por conta disso, não poderia ser tributado pelas contribuições mencionadas (PIS E COFINS).

Nesta linha de raciocínio, o relator do Recurso Extraordinário 592.616, que possui repercussão geral reconhecida, Ministro Celso de Mello, analisando a questão, votou de forma favorável a tese dos contribuintes e fixou o entendimento de que: “O valor correspondente ao ISS não integra a base de cálculo das contribuições sociais referentes ao PIS e à COFINS, pelo fato de o ISS qualificar-se como simples ingresso financeiro que meramente transita, sem qualquer caráter de definitividade, pelo patrimônio e pela contabilidade do contribuinte, sob pena de transgressão ao art. 195, I, ‘b’, da Constituição da República (na redação dada pela EC nº 20/98)”.

Nesse sentido, apesar do julgamento ainda não ter sido finalizado, é bem provável que os contribuintes se consagrem vitoriosos nessa demanda.

Entretanto, para que os contribuintes possam se valer dessa redução, é necessária a propositura de uma ação judicial, pleiteando a inexistência da relação jurídica em razão da inconstitucionalidade dessa cobrança e com a consequente redução do PIS e COFINS a pagar, inclusive com a restituição dos valores pagos referentes aos últimos cinco anos.

Para que tenha mais informações sobre a ação visando a retirada do ISS da base de cálculo do PIS e da COFINS, entre em contato para enviarmos uma proposta de honorários.

Fonte: Cerqueira & Advogados Associados